

EDITAL Nº02/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ERRATA 02

Fica corrigido o ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL , para o cargo de Auxiliar de enfermagem, com a correção a pontuação de títulos fica da seguinte forma:

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<u>Certificado de cursos APH (Atendimento pré hospitalar) e relacionados a Urgencia e Emergencia.</u>	05 pontos por título	15
Certificado de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, até 28/02/2025 (fotocópia dos certificados). Conforme o item 9.9 do Edital – “Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras, fóruns, seminários e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no <u>mínimo 14 h.</u>	03 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	30 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço prestado no cargo pretendido no âmbito municipal - Conforme o Item 10.6 do Edital – DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	05 (cinco) pontos a cada 180 (cento e oitenta) dias trabalhados. Máximo de 45 Pontos
Tempo de Serviço prestado no cargo pretendido em rede privada e pública diversa, exceto municipal Conforme o Item 10.6 do Edital – DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	05 (cinco) pontos a cada 180 (cento e oitenta) dias trabalhados. Máximo de 25 Pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70 PONTOS

Fica corrigido também o item 9.9 da PROVA DE TITULOS

- 9.1.** O candidato deverá anexar toda documentação para a pontuação de títulos, concomitantemente com a inscrição online.
- 9.2.** Após o prazo de inscrição, estabelecido no anexo II, não serão aceitos pedidos de inclusão de Títulos e documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 9.3.** Serão aceitos como documentos, os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados, definitivos de conclusão de curso, expedida por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 9.4.** Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 9.5.** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisito para o cargo pleiteado.
- 9.6.** Os certificados de Pós-Graduação Lato Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.
- 9.7.** No caso de Certificado de Conclusão de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (Mestrado ou Doutorado), este deverá conter a data de conclusão e a aprovação da Dissertação ou Defesa da Tese.
- 9.8.** Somente serão válidos para efeito de contagem dos títulos de Mestre e Doutor, os cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.
- 9.9.** Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras, foruns, seminários e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 14 h, emitidos até 28/02/2025, exceto para o cargo de Conservador de estradas e logradouros que serão aceitos certificados de no mínimo 4h.
- 9.10.** Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.
- 9.11.** Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
- 9.12.** É da exclusiva responsabilidade do candidato, a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.
- 9.13.** Não serão aceitas substituições de documentos, bem como de Títulos, que não constem nas tabelas apresentadas no Anexo I, deste Edital.
- 9.14.** Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.
- 9.15.** No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
- 9.16.** Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela do anexo I.
- 9.17.** A pontuação total será de 100 pontos. Para comprovação do tempo de serviço a pontuação máxima computada será de 70 pontos, exceto para o cargo de conservador de

estrada e logradouros que será de 85 pontos.

Fica corrigido também o item 13- Contratação temporária e vigência do contrato de trabalho no item (i) , e a acrescimo do item (o).

13.1. A designação em caráter temporário, de que trata esse Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços, na função escolhida pelo candidato aprovado.

13.2. A contratação temporária de pessoal dar-se-á, de acordo com as necessidades de serviços, a partir da homologação do resultado final, publicado.

13.3. No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a.** Cédula de identidade;
- b.** Título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- c.** CPF;
- d.** PIS/PASEP;
- e.** Carteira de trabalho;
- f.** Comprovante de residência atualizado;
- g.** Certidão de Nascimento e carteira de vacinação de filhos menores, se houve;
- h.** Comprovação através de Diploma ou declaração da escolaridade mínima exigida;
- i.** Cadastro ativo no conselho de classe para os cargos de nível superior e técnico;
- j.** Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de Casamento se casado;
- k.** Certificado Militar para o sexo masculino;
- l.** Certidão Negativa Criminal;
- m.** Atestado de Antecedentes Criminais;
- n.** ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- o.** Para enfermagem apresentar certidão positiva do COREN;

Marmelópolis 20 de Março de 2025.

Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito Municipal